



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e onze, a partir da 14h40, na sede da Procuradoria-Geral da República, Bloco B, sala 307 – Brasília/DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F, reuniu-se, em sua 221ª Sessão Ordinária com a presença do Dr. Wagner de Castro Mathias Netto (Coordenador), e da Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre, Membros deste Colegiado. Ausência justificada do Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de deliberações: **1) PROCESSO N.º: 1.11.000.000607/2010-31. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Ministério dos Transportes. Instituto Nacional de Educação CETRO. Cargo de Agente administrativo e Analista administrativo. Existência de questões com conteúdo que não constava no edital retificador (nº 02). Não disponibilização das provas do certame. Ausência de análise de recurso. Esclarecimentos prestados. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **2) PROCESSO N.º: 1.12.000.000505/2010-88. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. INFRAERO. Candidatos aprovados e não convocados. Formação de cadastro de reserva. Serviço terceirizado. Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUNCAP. Contratação de 13 pessoas. Serviço de informática. Não caracterização de atividade fim da INFRAERO. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **3) PROCESSO N.º: 1.15.000.001545/2010-35. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Vestibular. Universidade Federal do Ceará – UFC. Supostas irregularidades na correção das provas do vestibular. Questões teriam sido corrigidas de maneira errada e, ao ser apresentado recurso do gabarito, o candidato recebia como resposta mero parecer ratificando a correção, sem qualquer fundamentação. Não há razão para prosseguimento do feito. Com relação à correção equivocada da prova, é incabível a intervenção do Ministério Público Federal, uma vez que não é dado ao Poder Judiciário fazer revisão de questões de prova em substituição da banca examinadora do certame. Precedentes do STJ. Quanto à ausência de fundamentação no julgamento dos recursos, trata-se de questão já submetida à apreciação do Poder Judiciário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **4) PROCESSO N.º: 1.15.000.001674/2010-23. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Edital nº 59/2010. Cargo Professor-Adjunto da Universidade Federal do Ceará – UFC. Supostas irregularidades na valoração de títulos. Constatação de vícios que macularam o certame. Anulação do concurso pela própria Administração. Aplicação da Súmula 473 do STF. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **5) PROCESSO N.º: 1.16.000.006147/2010-78. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Ministério do Meio Ambiente. Cargo de Analista Ambiental. Edital nº 1/2010. Conteúdo programático para realização do certame apenas com matérias específicas. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **6) PROCESSO N.º: 1.25.000.000970/2010-61. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Concurso Público. Professores de Universidades Federais. Supostas irregularidades. Alegação de possível privilégio por motivações políticas e/ou pessoais. Resolução nº 68/2009. Previsão legal. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **7) PROCESSO N.º: 1.25.000.002395/2010-31. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR. Conselheiro Presidente da Comissão de Ética e 1º Secretário das Comissões de Finanças e Licitação. Afastamento

supostamente ilegal. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Informação do próprio interessado dá conta de que todos os fatos narrados já foram solucionados, não havendo mais nada pendente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **8) PROCESSO N.º: 1.34.001.000191/2011-27. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso público. Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Reavaliação de nota atribuída à prova oral. Impossibilidade. Não cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário substituir a Banca Examinadora. Mérito Administrativo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **9) PROCESSO N.º: 1.10.000.000671/2010-59. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Peças informativas. Irregularidades trabalhistas. Vigher Serviço de Segurança LTDA. Condenação subsidiária da Caixa Econômica Federal ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. Ausência de irregularidade que legitime a atuação do *Parquet* Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **10) PROCESSO N.º: 1.16.000.006151/2010-36. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Supremo Tribunal Federal. Não recebimento de pagamento de licença-prêmio não gozadas por servidor aposentado. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **11) PROCESSO N.º: 1.25.000.000767/2010-94. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Suposta atuação ilegal de policiais civis na sede da Polícia Federal. Com a instrução, esclareceu-se que, em razão do aumento atípico do serviço, dois servidores da Guarda Municipal de São José dos Pinhais/PR estavam auxiliando a Polícia Federal na recepção de documentos, emissão de registros e alimentação do SINARM, mas sob a supervisão e coordenação de servidores do Departamento de Polícia Federal. No curso do procedimento, os servidores foram devolvidos à origem. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **12) PROCESSO N.º: 1.25.003.004221/2009-49. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Sistema Único de Saúde. Fornecimento de medicamento. Direito à saúde. Legitimidade ativa do Ministério Público. Óbito do requerente. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **13) PROCESSO N.º: 1.27.000.000114/2011-11. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Código de Trânsito Brasileiro. Infrações de Trânsito no Município de Parnaíba/PI. Suposta omissão dos agentes fiscalizadores. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/1988. Ilegitimidade do MPF. A mesma representação foi replicada pelo interessado a outros órgãos, dentre eles, o Ministério Público do Estado. Desnecessária, pois, a remessa ao MPE. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **14) PROCESSO N.º: 1.27.000.000039/2009-64. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Ministério dos Transportes. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT). Ausência de sinalização em trechos da BR-316. Elevado número de acidentes. Implementação de sinalização e delineadores na pista de rolamento nos pontos mais críticos. Irregularidade sanada. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **15) PROCESSO N.º: 1.29.006.000177/2010-62. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Serviço público. Situação funcional. Progressão. Implementação de Plano de Carreira. Ausência de interesse social relevante a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **16) PROCESSO N.º: 1.34.001.004203/2010-10. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Auxílio-Doença. Pedido de prorrogação do benefício indeferido. Interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Inexistência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **17) PROCESSO N.º: 1.34.001.009072/2010-59. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Qualidade do Serviço público. Perícia Médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Agência da Previdência Social de São Paulo – Santa Marina. Mal atendimento ao público. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do

Relator aprovado à unanimidade. **18) PROCESSO N.º: 1.16.000.001311/2008-36. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Educação. Curso de Pós-Graduação em Quiropraxia. Necessidade de graduação em Quiropraxia. Ausência de irregularidade. Profissão não regulamentada. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **19) PROCESSO N.º: 1.20.000.001538/2010-73. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Estado do Pará – UFPA. Suspensão de bolsa de estudos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES, de doutorado. Acúmulo de bolsas. Utilização em desacordo com as exigências legais. Ausência de interesse individual indisponível, ou ainda coletivo ou difuso, suscetível de ensejar a atuação do Ministério Público. Voto pela decisão da homologação do arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **20) PROCESSO N.º: 1.22.002.000119/2010-20. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Concursos públicos. Editais nºs 20/2010 e 23/2010 - irregularidades não verificadas. Edital nº 27/2010 - participação regular do representante no concurso. Edital nº 22/2010 – isonomia observada. Edital nº 24/2010 – desmembramento dos autos. Edital nº 29/2010 – Recomendação expedida e acatada. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **21) PROCESSO N.º: 1.23.000.002028/2008-97. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA. Cursos ofertados. Cobrança de material didático. Previsão constante no convênio de cooperação entre o IFPA e o Instituto “De olho no Futuro”. Utilização de espaços da instituição para a venda de lanches. Cessão do local para a Associação dos Deficientes Físicos do Pará. Processo nº 23051.000.489/2009-89. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **22) PROCESSO N.º: 1.25.000.003105/2009-32. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestrado em Filosofia. Processo seletivo. Inscrição. Recolhimento de valores. Regulamentação. Pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU. Irregularidade sanada. Exaurimento da atuação Ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **23) PROCESSO N.º: 1.18.000.001863/2010-94. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Representação. Estrangeiro. Retorno ao país de origem em 2009. Desaparecimento. Possível retorno ao Brasil. Requerimento de providências ao Ministério Público Federal. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **24) PROCESSO N.º: 1.12.006.000027/2010-97. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Nomeação de Conselheiro supostamente impedido. Existência de prima legítima na composição do Tribunal. Suposta violação da Lei Complementar Estadual nº 010/95. A vedação legal refere-se aos parentes de segundo grau. O parentesco noticiado nos autos é de quarto grau. Não se confirmou a irregularidade apontada nos autos. Inexistência de qualquer das pessoas previstas no art. 109, I, da CF/88. Ilegitimidade do MPF para atuar no feito. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **25) PROCESSO N.º: 0811.000690/99-10. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Mato Grosso do Sul (TRE/MS). Exercício de funções de confiança e de cargos em comissão. Irregularidade. Inexistência. Adequação dos percentuais previstos em lei. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **26) PROCESSO N.º: 1.12.000.000028/2011-31. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Eventual crime de exercício ilegal da medicina. Matéria criminal. Declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual. A análise da matéria insere-se mais adequadamente na esfera de atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos à 2ª CCR. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **27) PROCESSO N.º: 1.22.003.000276/2007-20. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Verificar a existência e projeto de implementação de banco de dados unificados e digitalizado para identificação de autores de crimes. Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica. Ato discricionário do Poder Executivo. Ausência de ilegalidade a ser

sanada. Envolvimento de Policiais Rodoviários Federais em assalto a ônibus. Matéria de atribuição da 2ª CCR. Voto pela parcial homologação da decisão de arquivamento, com remessa à 2ª CCR, para exercício de sua atividade revisional. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **28) PROCESSO N.º: 1.33.009.000012/2010-38. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Meio ambiente. Possível exploração ilegal de basalto sem a devida autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral. Área destinada à construção do Tribunal Regional do Trabalho no Município de Curitiba/SC. Instauração de inquérito policial. Matéria afeta às atribuições da 4ª CCR. Voto pela remessa dos autos à 4ª CCR. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **29) PROCESSO N.º: 1.23.000.001770/2009-66. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA. Conselheiros. Viagens custeadas pelo referido Conselho, a serviço do governo do Estado. Possível ato de improbidade administrativa. Matéria afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa dos autos à 5ª CCR. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **30) PROCESSO N.º: 1.25.000.002872/2010-68. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Eleitoral. Abuso de poder econômico ou político. Candidata ao Senado Federal. Envio de boleto bancário. Financiamento de Campanha Eleitoral. Arquivamento. Ausência de atribuição da 1ª CCR para apreciar matéria eleitoral (P.A nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do procedimento nº 117/2010. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **31) PROCESSO N.º: 1.25.000.003406/2008-85. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Alegada inconstitucionalidade da Resolução nº 74/2009, que, ao dispor sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes, teria extrapolado seu âmbito de competência. Hipóteses de dispensa de autorização judicial não previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Eventual inovação na ordem jurídica. Possível extrapolação da competência elencada no art. 103-B da Constituição Federal. Eventual propositura de ADI. Atribuição. Procurador-Geral da República (arts. 103, VI, e 129, IV, da CF/88 e art. 46, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 75/1993). Voto pela remessa ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, para adoção das providências que entender cabíveis. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **32) PROCESSO N.º: 1.36.000.000741/2007-67. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** **Matéria Eleitoral.** Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **33) PROCESSO N.º: 1.36.000.001185/2010-41. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** **Matéria Eleitoral.** Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Voto pela remessa dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **34) PROCESSO N.º: 6996/2010. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** **Matéria Eleitoral.** Entendimento anterior da 1ª CCR: ausência de atribuição para apreciar matéria eleitoral (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Descabimento de novo pronunciamento. Voto pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral para, querendo, suscitar Conflito Negativo de Atribuições. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **35) PROCESSO N.º: 1.15.000.003204/2010-02. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Lei nº 10.260/2001. Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES. Contrato de Abertura de Crédito. Estudantes com restrição cadastral. Impossibilidade de assinar Termo de Aditamento. Declínio de Atribuição em favor da PRM/Uberaba/MG, em razão da Ação Civil Pública nº 456.54.2002.4.01.3802, proposta por aquela Unidade do MPF. Procedimento Administrativo encaminhado, ato contínuo, à PRR 1ª Região pela PRM/Uberaba, em decorrência de a Ação encontrar-se em tramitação no TRF 1ª Região, em grau de Apelação. Feito dirigido, entretanto, à 1ª CCR. Questão judicializada. Desnecessidade de encaminhamento à PRR 1ª Região. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **36) PROCESSO N.º: 1.11.000.000583/2010-10. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Cargo de Engenheiro Civil. Edital nº 01/2010. Município de Rio Largo. Remuneração inferior ao Piso salarial da categoria. Irregularidade. Inexistência. Vedação de aplicação de piso salarial profissional a servidores públicos (Decreto-Lei nº 1.820/80). Voto pela

homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **37) PROCESSO N.º: 1.24.002.000039/2010-08. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade em Concurso Público (IBGE). Não cumprimento, pelo interessado, do regulamento editalício (Item 3.5.2). Conduta negligente do interessado. Interesse Individual Disponível. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **38) PROCESSO N.º: 1.26.000.001935/2010-21. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Concurso Público. Cargo de Professor. Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE. Atraso na divulgação dos resultados da homologação das inscrições. Os candidatos foram previamente avisados. Ausência de irregularidades aptas a causar prejuízo aos candidatos. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **39) PROCESSO N.º: 1.34.022.000186/201-95. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade em concurso público. Cargo de Enfermeiro de Saúde da Família (ESF). Organização RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais. Discordância do gabarito definitivo. Mérito do ato administrativo. Vedada intervenção do MPF e Poder Judiciário. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **40) PROCESSO N.º: 1.36.000.000465/2008-18. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade nos gastos com despesa de pessoal no Tribunal de Contas do Estado de Tocantins. Ausência de interesse Federal. Atuação do MPF vedada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **41) PROCESSO N.º: 1.00.000.004457/2008-01. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Meio ambiente. Possível aquisição de terras por empresa inglesa (*CoolEarth*). Irregularidade. Inexistência. Ausência de fato concreto a ensejar a atuação ministerial. Divulgação eletrônica de interesse de aquisição de terras. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **42) PROCESSO N.º: 1.34.001.005814/2010-77. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo – CROSP. Falta de providências referente a reclamações em face de profissionais fiscalizados. Irregularidade. Inexistência. Reclamações apreciadas. Ausência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **43) PROCESSO N.º: 1.34.001.007379/2010-15. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Qualidade do Serviço Público. Má conservação da BR-116. Responsabilização da empresa concessionária. Questão judicializada. Ação Civil Pública nº 2005.61.00.0022082-5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **44) PROCESSO N.º: 1.34.012.000718/2010-11. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Serviço público. Qualidade. Receita Federal do Brasil. Porto de Santos. Retenção de mercadoria importada sem justificativa. Inexistência de interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **45) PROCESSO N.º: 1.34.016.000283/2010-67. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar demora na concessão de pedido de aposentadoria. Agência localizada na cidade de Sorocaba/SP. Concessão de benefício. Ausência de irregularidades. Excesso de trabalho que asoberba o INSS. Problemas estruturais (material e pessoal). Voto pela homologação da decisão de arquivamento. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **46) PROCESSO N.º: 1.16.000.000102/2011-71. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto tratamento discriminatório entre os Taifeiros da Aeronáutica em comparação aos Taifeiros do Exército. Matéria que já está sendo apreciada pela Vice-Procuradora Geral da República. Voto pela homologação da decisão de indeferimento de Inquérito Civil Público, com remessa à Senhora Vice-Procuradora-Geral da República para ciência da decisão. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **47) PROCESSO N.º: 1.30.012.000452/2004-08. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Retorno dos autos da origem sem o cumprimento da Deliberação proferida pela 1ª CCR às fls. 103/109. Nova Promoção de Arquivamento. Conversão em Recurso. Tema que deve ser apreciado pelo Conselho Superior do MPF (art. 8º da Resolução nº. 6, de 16 de

dezembro de 1993, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). Voto pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do MPF para apreciar o Recurso interposto. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **48) PROCESSO N.º: 1.26.000.000562/2010-71. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Procedimento Administrativo. Feito instaurado para monitorar a implementação e verificar o grau de efetividade do Programa “Territórios da Cidadania”. Municípios inseridos no âmbito de atuação da PR/PE. Município de Tamandaré/PE. Providências solicitadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. É de bom alvitre que o trabalho de revisão seja feito pela própria PFDC, de onde partiu o Ofício-Circular com vistas à apuração dos fatos. Voto pela remessa à PFDC. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **49) PROCESSO N.º: 1.34.001.008269/2010-71. Relator:** Dr. Wagner Mathias. **Ementa:** Declínio de Atribuição. Procedimento administrativo instaurado para apurar a possível má prestação do serviço público prestado pelos servidores do INSS em Brasília. Declínio de Atribuição à PR/DF. Ausência de obrigatoriedade da remessa à 1ª CCR para homologar a declinatória. Não aplicação da deliberação do CIMPF, realizada no dia 13.05.2009, 1ª Sessão Ordinária de 2009. Ambos os membros, no caso, pertencentes ao mesmo ramo (MPF). Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.004.20000068/2007-06). Voto pelo não conhecimento do Declínio de Atribuição invocado na espécie. **Decisão:** Voto do Relator aprovado à unanimidade. **50) PROCESSO N.º: 1.16.000.001984/2008-96. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Julgamentos de Recursos Administrativos. Acórdãos nºs 101-93.100, 101-93.111 e 101-93.112. Fundamentação das Decisões. Arestos divergentes. CF – art. 37, caput. 1. Divergência de fundamentação das Decisões emitidas por Órgãos Colegiados: possibilidade. 2. Fraude não evidenciada. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **51) PROCESSO N.º: 1.24.000.001133/2004-48. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Anistia. Anulação da Portaria do Ministério da Fazenda. Falsidade de Motivos. CF – art. 8º do ADCT. Portaria nº 2539 de 28/07/2009 (fl. 798). 1. Anistia pelo Ministro da Fazenda: anulação por Falsidade de Motivos que ensejaram o Ato Normativo. 2. Matéria Judicializada: Ação Ordinária nº 2007.82.00.000565-8, em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **52) PROCESSO N.º: 1.33.008.000233/2010-06. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Atividade Portuária. Porto Nave S.A – Terminais Portuários de Navegantes. Terminal de Uso Privativo Misto. Quantitativo mínimo para movimentação de Carga Própria. Operação do terminal em conformidade com a autorização concedida. CF – art. 37, caput. 1. Irregularidade apontada: não Movimentação de Cargas Próprias em quantidade mínima exigida; 1.1. Contrato de Adesão MT/DP nº 098/2001 ratificado pelo Termo de Autorização nº 096/2006: não estabelecidos percentuais mínimos de movimentação de Cargas Próprias. 2. Contratação de Trabalhadores Portuários Avulsos vinculados ao OGMO: Representação encaminhada ao Ministério Público do Trabalho – CF. fl.8. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **53) PROCESSO N.º: 1.15.000.003139/2010-15. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Realizado em 24/10/2010. Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Cargo Tecnologista em Saúde Pública. Organizadora do Certame: Fundação Getúlio Vargas (FGV). Aplicação de provas. Conteúdo programático. CF – art. 37, caput. 1. Aplicação de Provas para o Cargo de Tecnologista em Saúde Pública – perfis (cit.), vagas para o Estado do Rio de Janeiro/ RJ: não recebimento dos Cadernos de Prova; 1.1. Aplicação de novo Exame para os candidatos que concorreram aos perfis (cit.) / Localidade Rio de Janeiro: irregularidade sanada. 2. Formulação de questões: não cobrança de algumas matérias previstas no Edital; 2.1. Discricionariedade da Organizadora do Certame: ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **54) PROCESSO N.º: 1.16.000.001645/2010-24. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 600/2009/ECT. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Taxa de inscrição (devolução). Sucessivas alterações na data da prova. CF – arts. 37, caput. 1. Recomendação nº 07/10/GAA/PRDF/MPF à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para devolução do valor da Taxa de Inscrição do Concurso Público objeto do Edital nº 600/2010-ECT aos candidatos que se declararem desistentes e solicitarem a respectiva restituição, em atenção ao Princípio da Boa-fé; 1.2. Recomendação acatada. Pela

Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **55) PROCESSO N.º: 1.16.000.001974/2010-75. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1/2010 – PGF. Advocacia-Geral da União (AGU). Cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria. Correção da Prova Discursiva. Quesito: 2.4 do parecer da prova P2 (item anulado). Recursos interpostos (com o deferimento de uns e indeferimento de outros). Resultado do julgamento dos recursos interpostos. CF – art. 37. 1. Quesito 2.4 do Parecer da Prova Discursiva P2 do Concurso Público para o Cargo de Procurador Federal de 2ª Categoria - Edital nº 1 – PGF: Item anulado, com atribuição a todos os candidatos da pontuação correspondente. 2. Recursos interpostos contra a correção das Provas Discursivas, com o deferimento de uns e indeferimentos de outros: não há questão afeta ao Princípio da Isonomia; 2.1. Havendo eventual insatisfação quanto a apreciação pela Administração, deve o prejudicado acionar o Poder Judiciário. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **56) PROCESSO N.º: 1.18.000.000667/2010-01. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1-A/2008/SUDHU. Cargo de Técnico Bancário. Cadastro de Reserva. Caixa Econômica Federal (CEF). Abertura de novo Edital (nº 1/2010/2) dentro do prazo de vigência do certame anterior. Existência de candidatos aprovados no Concurso anterior. CF – art. 37, caput, IV 1. Aprovação de Candidata em Cadastro de Reserva (Edital nº 1-A/2008/SUDHU): novo Concurso aberto (Edital nº 1/2010/2). 2. Previsão no Edital nº 1-A/2008/SUDHU, Item 1.4: asseguradas as admissões dos candidatos aprovados. 3. Término do prazo de validade: havendo sido contratados 116 candidatos dos 135 convocados (conforme Informações de fls. 62/63). 4. Admissão: discricionariedade da Administração Pública - Oportunidade e Conveniência. 5. Precedente da 1ª CCR: PA. 1.25.000.001162/2010-11. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **57) PROCESSO N.º: 1.20.000.000779/2010-03. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 1/2010/NM2. Caixa Econômica Federal (CEF). Técnico Bancário. Nível Médio. Carreira Administrativa. Aplicação da prova. Eliminação de candidato. Descumprimento do Edital do Certame. Entidade Executora do Certame - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UNB). CF – art. 37, caput, I; II. 1. Eliminação de candidato do Certame por descumprimento do Edital: utilização de relógio durante a aplicação das provas. Subitem 13.21. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **58) PROCESSO N.º: 1.20.000.001280/2010-13. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 13/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFMT. Cargo docente. Resultado (Divulgação). Esgotamento do prazo para interposição de recurso). CF – arts. 37; 127, caput, LC nº 75/ 93 – art. 15. 1. Não foram adotadas providências. 2. Alegação de divulgação do Resultado sem tempo hábil para insurgência (Recurso). 3. Previsão de Recurso em Concurso Público abrange possibilidade jurídica de seu exercício; 3.1. Direito obstaculizado envolve prejuízo a Direito a Igualdade de Oportunidade. 4. Necessidade de aprofundamento dos fatos, para afastar a Falha de Serviço Público. 5. Não hipótese – em tese de defesa de direito individual (vedado aos órgãos do Ministério Público) – ainda que haja pedido para indicação de adoção de providência. Pela não Homologação do Arquivamento, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF – art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **59) PROCESSO N.º: 1.25.000.002140/2010-78. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Realizado em 25/ 7/ 2010. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Cargos de Analista e Técnicos Judiciários. Acondicionamento das Provas (Segurança dos Envelopes) (Indícios de violação dos envelopes). Realização Fundação Carlos Chagas – FCC. CF – art. 37, caput. 1. Acondicionamento das Provas: preservação do Sigilo das Provas; 1.1. Ausência de irregularidade: falta de indícios de violação das Provas. 2. Atas de Salas de Prova: ausência de menção a irregularidades. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **60) PROCESSO N.º: 1.26.001.000152/2007-15. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 06/2007. Professor de Agronegócios. Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco (CEFET-PETROLINA). Cadernos de provas (identificação). Banca Examinadora (composta por Ex-Professores dos candidatos). CF – art. 37, II. 1. Identificação dos cadernos de provas: não demonstrada. 2. Banca Examinadora composta por ex-

professores de participantes do Certame: não demonstrado. 3. Prazo de vigência do Certame: expirado em 05/12/2009. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **61) PROCESSO N.º: 1.26.002.000165/2009-46. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2009. Ministério da Justiça. Cargo de Analista Técnico- Administrativo. Entidade Organizadora: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Assistência – FUNRIO. Prova Objetiva. Anulação de questões. CF – art. 37, caput. 1. Ausência de infringência ao Princípio de Igualdade de Oportunidade. Ausência de violação de direito coletivo no Concurso. 2. Anulação de Questões da Prova Objetiva: autonomia da Banca Examinadora. 3. Precedente 1ª CCR: PA. nº 1.34.001.009095/2009-20, Rel. Dr. Wagner de Castro Mathias Netto. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **62) PROCESSO N.º: 1.28.000.000848/2009-49. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 1/2009. Polícia Rodoviária Federal. Cargo de Policial Rodoviário Federal. Aplicação das provas (recolhimento dos rascunhos da redação / entrega das provas / início das provas antes da entrega a todos os candidatos / marcação do gabarito e continuidade da prova de redação após o aviso de término do tempo). Questão Judicializada. CF – art.37, caput. 1. Questão Judicializada: Ação Civil Pública nº 2009.51.01.026337-9. Autora: Defensoria Pública da União. Réu: União Federal e Outro; em trâmite perante a 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/ RJ. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **63) PROCESSO N.º: 1.34.001.005382/2010-02. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 1/2010. Caixa Econômica Federal (CEF). Aplicação das Provas Objetivas. Entidade Executora do Certame - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UNB. CF – art. 37, caput, I, II. 1. Reaplicação das Provas Objetivas aos candidatos prejudicados com problemas ocorridos em determinados locais. 2. Eliminação do Certame de candidato que portava material não permitido: previsão editalícia. 3. Princípio da Isonomia: observado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **64) PROCESSO N.º: 1.34.012.000946/2010-83. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Dificuldades para alterar o local de provas previamente selecionado. CF – art. 37, caput. 1. Local de realização da prova: na esfera da discricionariedade da Administração. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **65) PROCESSO N.º: 1.16.000.001985/2008-31. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Julgamento de Recursos Administrativos. Acórdãos nºs 101-93.100, 101-93.111 e 101.93.112. Fundamentação das Decisões. Arestos divergentes. CF – art. 37, caput. 1. Divergência de Fundamentação das Decisões emitidas por Órgãos Colegiados: possibilidade. 2. Natureza não correicional do MPF. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **66) PROCESSO N.º: 1.25.000.001220/2008-91. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Conselho Regional de Contabilidade do Paraná/ PR. Autarquia. Regime Especial. Obrigatoriedade de admissão de pessoal por Concurso Público. Contratação de Assistente Administrativa sem concurso. Nulidade das contratações. Questão Judicializada. CF – art. 37, caput, II. 1. Contratação de empregados por Conselho Profissional sem realização de Concurso Público (período de 2001 a 2004). 2. Conselho Profissional – Autarquia: obrigatoriedade de contratação de empregados por Concurso Público. 3. Rescisão dos contratos firmados sem realização de Concurso Público – em 2004. 4. Questão Judicializada: Ação Civil Pública nº 2007.70.00015360-3 – ajuizada pelo MPF; em trâmite na 4ª Vara Federal de Curitiba. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **67) PROCESSO N.º: 1.34.001.003563/2007-91. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Divulgação de Dados - Fornecimento de Dados Cadastrais (Nome e endereço) em *site* da *Internet*. Serviço de Telefonia. Usuário de telefonia. Redirecionamento de pesquisa. CF – art. 5º, X CF – art. 37. 1. Informações de redirecionamento de pesquisa: do *site* www.auxilio-a-lista.com.br (sem banco de dados próprio) para o *site* www.telelistas.net. 2. Não obrigatoriedade de imposição do nome do usuário em Lista Telefônica; 2.1. Possibilidade de o usuário requerer a retirada de nome de Lista.

4. Disponibilização de nome e endereço por empresa telefônica não viola à Intimidade e à Vida Privada dos usuários. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **68) PROCESSO N.º: 1.15.000.000394/2010-06. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade Evolução / FATENE. Descumprimento de Cláusulas Contratuais (não indicadas). Irregularidade não comprovada. Inércia dos interessados. Manifestação de ausência de interesse no prosseguimento do Procedimento. CF – art. 37, caput. 1. Cláusulas Contratuais (não indicadas); 1.1. Descumprimento de Cláusulas Contratuais por Instituição de Ensino (cit.); 1.2. Ausência de indicação das Cláusulas Contratuais: a impedir o prosseguimento do feito de forma Eficiente (CF – art. 37, caput) e Econômica (CF – art. 70). 2. Inércia dos Interessados no fornecimento de informações necessárias ao prosseguimento do feito. 3. Manifestação de ausência de interesse no Procedimento (por Interessado (cit.)). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **69) PROCESSO N.º: 1.15.002.000147/2009-48. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte / CE. Internato. Carga Horária. Vedação de realização de mais de 25% da carga horária do Internato fora da sede da Instituição de Ensino. Autonomia didático-científica. Discricionariedade da Instituição. CF – art. 37, caput; art. 207. Lei nº 9.394 – arts. 53 e 92. Resolução nº 04/ 2001 CNE-CES – art. 7º, § 2º. Resolução nº 01/ 89 – art. 3º, “a”, Primeira parte. 1. Autonomia didático - científica da Instituição de Ensino; 1.1. Previsão de restrição ao percentual de 25% de Internatos fora da sede da Instituição de Ensino (Medicina); 2. Vedação – disciplinamento observando a CF – art. 37 (Regimento de Internato ou outro documento autorizado por este). 3. Discricionariedade da Instituição de Ensino para indeferir os Internatos fora de sua sede, desde que as limitações e restrições estejam disciplinados em documento da Instituição. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **70) PROCESSO N.º: 1.28.000.001759/2010-53. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM. 2010. Divergências entre Cadernos de Provas e Folhas de Respostas. Prejuízo. Questão Judicializada. CF – art. 37, caput. 1. Divergências das informações constantes dos Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, referentes ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2010. 2. Questão Judicializada: ACvP nº 0013407-95.2010.4.05.8100 – ajuizada pelo MPF, em trâmite na Justiça Federal do Estado do Ceará. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **71) PROCESSO N.º: 1.30.009.000151/2010-73. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Escola Naval. Marinha do Brasil. Furto ocorrido no interior do navio. Processamento de Sindicância. Objeto já analisado pelo Poder Judiciário. Mandado de Segurança nº 2010.51.01.003455-1/ 10ª VF/RJ. CF – arts. 5º, XXXV; 37, caput. Regulamento Disciplinar da Marinha e do Estatuto dos Militares Matéria Judicializada: MS nº 2010.51.01.003455-1/ 10ª VF/RJ. Irregularidade na condução de Sindicância na Escola Naval. Pela Homologação do Arquivamento. Prejudicado o Recurso. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **72) PROCESSO N.º: 1.16.000.003354/2010-51. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Ordem dos Advogados do Brasil. Exame de Ordem Unificado. Taxa de Inscrição (valor excessivo). CF – art. 5º, XIII. Lei nº 8.906/94 – art. 8º, § 1º. Provimento OAB 81/96 – art. 4º, Parágrafo único. Decretos nº 6.135/2007 e nº 6.593/2008. 1. Taxa de Inscrição para Exame de Ordem: para cobrir todas as despesas com a execução do Certame – limitação. 1.1. Regulamentação de limite pelo Conselho Federal da OAB - Provimento OAB nº 81/96; 1.2. Precedente do TRF 1ª: AGSS nº 2004.01.00.044702-2/BA. 2. Previsão no Edital de Isenção de Taxa: hipóteses cumulativas de pessoas inscritas nos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e que sejam pertencentes a famílias de Baixa Renda (Decretos nº 6.135/2007 e nº 6.593/2008). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **73) PROCESSO N.º: 1.26.000.002292/2010-33. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil – 2010.1 OAB / PE. Prova prático-profissional. Critérios de correção. Organização - Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE/ UNB. Discricionariedade. CF – art. 37, caput. 1. Critérios de Correção: discricionariedade da Banca Examinadora. 2. Prova Subjetiva: matéria já apreciada em outras Unidades Ministeriais

(CF. Promoção de Arquivamento, com Docs. a fls. 115 / 122). 3. Possibilidade de Recurso Administrativo ou acionamento do Poder Judiciário. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **74) PROCESSO N.º: 1.34.018.000003/2011-81. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/2010.2). Seccional São Paulo. 2ª Fase. Critérios de correção. Realização Fundação Getúlio Vargas – FGV. CF – art. 37, caput. 1. Critérios de Correção: suposta violação ao art. 6º, § 3º, do Provimento nº 136 / 2009 do Conselho Federal da OAB; 1.1. Critérios de Correção: Discricionariedade da Administração. 2. Questão Judicializada: 2.1. Ação Civil Pública nº 0014822-16.2010.4.05.8100 – ajuizada pelo Ministério Público Federal do Ceará; 2.2. Ação Civil Pública nº 0001280-34.2011.4.03.6100 – ajuizada pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo (em trâmite na 15ª Vara Federal Cível de São Paulo); 2.3. Objeto - Critérios de Correção das Provas da 2ª Fase do Exame de Ordem da OAB (2010.2): para que a OAB e a FGV designem uma nova Banca Examinadora, divulguem os Espelhos e corrijam novamente todas as Provas Prático-profissionais do Exame OAB / 2010.2. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **75) PROCESSO N.º: 1.25.006.001718/2010-19. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fiscalização Profissional. Inscrição. Exigência. Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Exame de Proficiência ou de Capacitação para o exercício da atividade de Corretor de Imóveis. Título de Técnico em Transações Imobiliárias. CF – art. 37, caput e art. 5º, XIII. Lei nº 6.530/78 – art. 2º. Resolução COFECI nº 1.054/07. 1. Exame de Proficiência ou de Capacitação pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis: não exigência; 1.1. Exigido para o exercício da atividade de Corretor de Imóveis apenas o título de Técnico em Transações Imobiliárias (Lei nº 6.530/78 – art. 2º). 2. Exigências pelos Conselhos de Fiscalização Profissional, somente as legalmente previstas. Jurisprudência (cit.), conforme a Promoção de Arquivamento. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **76) PROCESSO N.º: 1.12.000.000384/2009-31. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) - Amapá/AP. Disponibilização de Equipamentos de Proteção e Segurança aos Servidores. Transporte (deslocamento na volta das viagens). Pagamento de Diárias (15 dias após a partida). CF – art. 37, caput. 1. Equipamentos de Proteção e Segurança: fornecidos aos Servidores que trabalham no combate e controle das Endemias nas áreas indígenas; 1.1. Comprovação da entrega dos Equipamentos por documento assinado pelo Interessado. 2. Transporte de Macapá para Oiapoque: Relatórios de Viagem – deslocamento de volta é feito em veículo da FUNASA – também, assinados pelo Interessado. 3. Pagamento de Diárias: disponibilidade orçamentária e financeira. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **77) PROCESSO N.º: 1.23.000.001664/2010-16. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA. Lotação de Servidor na Biblioteca do NEAD – IFPA – Campus Belém (desestruturada). Constrangimento. Relotação do Servidor na Biblioteca Central da IFPA. CF – art. 37, caput. 1. Lotação de Servidor nas Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA. 2. Relotação do Servidor na Biblioteca Central da IFPA, pela Portaria nº 327/2010, com a Revogação da Portaria nº 196/2010, que o lotava na Biblioteca NEAD-IFPA. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **78) PROCESSO N.º: 1.31.000.000388/2010-05. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Gerência Executiva do INSS em Rondônia / RO. Nomeações de Servidores Efetivos para Cargos e Funções Comissionadas. Atribuições dos Cargos e Funções Comissionados (compatibilidade com as atribuições dos Cargos Efetivos). CF – art. 37, caput. Lei nº 8.112 – art. 117, XVII. 1. Cargos e Funções Comissionadas ocupados por Servidores Efetivos: atividades compatíveis com as Atribuições dos Cargos e Funções; 1.1. Cumprimento do dispositivo legal (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **79) PROCESSO N.º: 1.25.000.002537/2010-60. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Edital nº 03/2010. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Agente Recenseador. Seleção por análise curricular. Contratação Temporária.

CF – art. 37, caput. Lei nº 8.745/93 - art. 2º, III. 1. Contratação Temporária: efetivada nos moldes editalícios e em conformidade com a Lei nº 8.745/1993. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **80) PROCESSO N.º: 1.11.000.001142/2009-00. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Hospital Geral do Estado de Alagoas. Atendimento (suposta deficiência). Tratamento médico (procedimento cirúrgico). CF – art. 196. 1. Paciente transferida para o Hospital Nossa Senhora de Fátima, onde foi submetida ao Procedimento Cirúrgico de que necessitava; 2. Transferência não imediata em razão de complicações de saúde supervenientes da Paciente (“derrame”). 3. Existência de Procedimento Administrativo (PA nº 1.11.000.001093/2009-05), instaurado para apurar notícias de precariedade no atendimento de urgência no Hospital Geral do Estado – HGE. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **81) PROCESSO N.º: 1.15.000.002689/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Ministério Público Federal no Ceará. Número reduzido de Servidores. Concurso vigente. Nomeação. CF – art. 37, caput. Nomeação de servidores aprovados no último Concurso Público para suprir as necessidades do MPF /CE. Discricionariedade da Administração Pública. Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.16.000.003880/2008-16, Rel. Wagner de Castro Mathias Neto). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **82) PROCESSO N.º: 1.21.001.000295/2004-61. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Inspeção da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS. Publicidade sobre conceito de bagagem (relativa a declaração de produtos adquiridos no exterior) / horário de atendimento / horário de atendimento bancário nas dependências da Inspeção. CF – art. 37, caput. Lei nº 10.833/2003 – art. 77. Lei nº 10.711/2002 – art. 34. Decreto nº 4.543/2002 – arts. 16, 536/569 e 618. 1. Questão inicialmente considerada em 2004 (MS nº 2004.60.02.001185-0) (sobre oportunização da regularização da importação); 2. Providências adotadas para qualidade do Serviço Público; 2.1. Publicidade para necessidade de Declaração sobre produtos adquiridos no Exterior: aposição de diversas placas (“outdoors”), pela Receita Federal ‘(...) nas paredes do Setor de Bagagem também há orientações sobre procedimentos e quantidades de produtos enquadrados no conceito de bagagem’); 2.2. Funcionamento ininterrupto do Serviço; 2.3. Terminal de autoatendimento bancário nas dependências; 3. Ação Civil Pública nº 001913-73,2010.4036005 - para ampliar o número de servidores lotados na citada Inspeção. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **83) PROCESSO N.º: 1.24.002.000124/2010-68. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Perícia Médica em Processo Judicial. CF – art. 5º, LXXVIII. 1. Duração de Perícia Médica em Processo Judicial; 1.1. Perícia a cargo do INSS. 2. Questão Judicializada: Proc. nº 2009.82.02.5027783, em trâmite na 8ª Vara Federal do Juizado Especial Criminal da Seção Judiciária de Sousa/Paraíba. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **84) PROCESSO N.º: 1.25.000.000305/2010-77. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Revisão de Cálculo de Benefício. Contagem de Tempo de Serviço em Atividade Periculosa. CF – art. 37, caput. 1. Contagem de Tempo de Serviço em Atividade Periculosa; 1.1 Ausência de irregularidade: 02 (duas) empresas com o mesmo vínculo laboral. Atribuído o Tempo integralmente a uma das empresas, zerando a contagem na outra. 2. Requerimento de Revisão: documento disponibilizado para o Requerente. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **85) PROCESSO N.º: 1.26.000.001598/2010-72. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Ausência de CEP para Logradouro. CF – art. 37, caput. 1. Disponibilização do referido número de CEP no sítio eletrônico dos Correios a partir de 30/ 07/ 2010. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **86) PROCESSO N.º: 1.33.001.000035/2010-12. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Medicamentos. Secretaria de Saúde de Santa Catarina. Fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Paciente submetida à transplante. Desnecessidade do medicamento objeto dos autos. CF – art. 196 Lei nº 7.347/75 – art. 9º, caput. Paciente submetida a Transplante Renal: não havendo mais necessidade do Medicamento (cit.). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **87) PROCESSO N.º: 1.33.001.000474/2010-25. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Saúde. Sistema Único de Saúde (SUS). Município de Blumenau. Fisioterapia Motora com Cavalos – Equoterapia. Modalidade não oferecida na Cidade de Blumenau. Disponibilidade de tratamento no Município de Joinville. Transporte do Paciente custeado pelo Município de Blumenau. CF – arts. 196; 197. 1. Tratamento Fisioterápico (Equoterapia) no Município de Blumenau: não fornecido. 2. Tratamento disponibilizado no Município de Joinville: transporte de pacientes custeado pelo Município de Blumenau. 3. Questão Judicializada – Ação Ordinária nº 2009.72.05.000410-2 – SJ/SC: extinto o processo por ausência de interesse processual (CPC – art. 267, VI). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **88) PROCESSO N.º: 1.23.000.001370/2009-51. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Tribunal de Contas do Estado do Pará. Contratação sem Concurso Público. Aposentadoria irregular pelo Regime Jurídico Único do Estado do Pará. CF – art. 37, caput. 1. Matéria Judicializada: Ação Civil Pública nº 001.2010.1.006983-4, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Belém/PA. 1.1. Proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal em face do Estado do Pará e do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **89) PROCESSO N.º: 1.36.000.000995/2010-81. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Captação Ilícita de Sufrágio. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97 Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **90) PROCESSO N.º: 1.36.000.001102/2010-14. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral (Matéria de fundo). Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14. Código Eleitoral – Lei 4.737/1965. Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE. 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). 2. Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. Deliberação desta 1ª CCR, na Sessão Ordinária nº 218. Pelo não conhecimento, com remessa à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **91) PROCESSO N.º: 1.23.000.003063/2006-61. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Condições de trabalho em Agências da Previdência Social do Pará/ PA. Procedimento em curso desde 2006. informações desatualizadas. CF – art. 37, caput. 1. Más condições de trabalho em Agências da Previdência Social no Pará/ PA. 2. Procedimento em curso desde 2006, com informações desatualizadas; 2.1. Necessidade de atualização das informações. Pela não Homologação do Arquivamento, com devolução à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional – CF – art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **92) PROCESSO N.º: 1.23.000.001568/2010-78. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV. Provas de Títulos (Avaliação). Experiência de Trabalho. CF – art. 37, caput; II. 1. Concurso Público – Avaliação de Títulos: documentos para cumprimento dos Itens do Edital; 1.1. Não cumprimento do disposto nos Itens 4.6.4 e 4.6.5. 2. Suposta Fraude: matéria para análise da 2ª CCR. Pela parcial Homologação do Arquivamento, com remessa à 2ª CCR. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **93) PROCESSO N.º: 1.27.000.001440/2010-65. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral (matéria de fundo). Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14 Código Eleitoral – Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97. Lei n.º 11.300/2006 Resolução n.º 22.261/2006/TSE 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA nº

1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **94) PROCESSO N.º: 1.00.000.014719/2010-52. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Eleitoral. Propaganda Irregular. Promoção de Arquivamento. Ministério Público Eleitoral. CF – art. 14 Código Eleitoral – Lei 4.737/1965 Lei n.º 9.504/97 Lei n.º 11.300/2006. Resolução n.º 22.261/2006/TSE 1. Matéria Eleitoral: Precedente desta 1ª CCR (PA n.º 1.27.000.000897/2009-19). 2. Descabimento de novo pronunciamento. Pelo retorno dos autos à Vice-Procuradora-Geral Eleitoral. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **95) PROCESSO N.º: 1.26.000.002646/2010-40. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). Departamento Regional de Pernambuco/ PE. Processo Seletivo. Taxa de Inscrição. Isenção. CF – art. 37, caput; art. 70; art. 149. 1. SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: “Sistema S”; 1.1. No Departamento Regional de Pernambuco - não isenção de Taxa de Inscrição em Processo Seletivo para candidatos ao Turno da Noite. 2. Pessoa Jurídica de Direito Privado. Ente de Cooperação, com arrecadação de Contribuição Parafiscal, com finalidade Educativa; 2. Providências iniciais adotadas pela PR/PE admissíveis. 3. Questão relacionada com o Sistema “S” – Sistema que se submete à fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU). 4. Aplicação do Princípio da Igualdade de Oportunidades, com verificação do Princípio da Razoabilidade – para justificar pelo nível de escolaridade e em função do Turno (Noturno) – Teoria dos Motivos Determinantes. 5. Sistema “S” - no Tribunal de Contas da União (TCU): “(...) É reconhecida a necessidade de que as entidades do denominado Sistema “S” observem, nas admissões de pessoal, os princípios constitucionais relativos à Administração Pública em geral, principalmente os da impessoalidade, da moralidade, legalidade, eficiência e da publicidade (art. 37, caput).” (AC. 9 / 2007, Primeira Câmara, Processo n.º 010.300/2005-1, Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Goiás – SENAI / GO, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa (pesquisa em 25/02/2011 – <http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/MostraDocumento?qn=12&doc=2&dpp=20&p=0>). 6. Precedente da 1ª CCR – por aplicação analógica, sobre cobrança de Matrícula e de Mensalidade em Universidade Pública – com Jurisprudência – para prosseguimento de análise da questão (PA n.º 1.23.000.000247/2005-99, Voto n.º 1. 659 / ALP, Sessão de 09/02/11). Pela não Homologação do Declínio de Atribuição, com remessa à Origem (observado o Princípio da Independência Funcional – CF - art. 127, § 1º). **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **96) PROCESSO N.º: 1.27.000.001668/2010-55. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 001/2010. Serviço Social do Transporte / Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST / SENAT - PI). Emprego de Técnico de Formação Profissional. Lotação na Unidade de Teresina. Eventuais irregularidades (caderno de provas / data de divulgação de gabaritos / cópias das provas / questões / critérios / vazamento de informações). CF – art. 37, caput. 1. Medidas operacionais adotadas – não havendo favorecimento de candidatos. 1.1. Irregularidades não demonstradas, diante das Informações prestadas. 2. Princípio da Igualdade de Oportunidades: não afrontado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **97) PROCESSO N.º: 1.20.000.001465/2010-10. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n.º 01/2010. Serviço Social do Comércio (SESC / MT). Taxa de Inscrição. Isenção. Pedido Via Correio / por “AR” ou SEDEX. Realização Instituto Nacional de Educação – CETRO. CF – arts. 5º, caput; 37, caput. 1. Serviço Social do Comércio – SESC / MT; 1.1. Sistema “S”. 2. Isenção da Taxa de Inscrição para Concurso Público: via Correio, alternativamente, por “AR” ou SEDEX; 2.1. Alternativa - “AR”: valor de R\$ 2,70; 2.2. Custo da correspondência: mínimo de dispêndio. 3. Princípio da Igualdade de Oportunidades: não afrontado. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **98) PROCESSO N.º: 1.18.000.001522/2009-55. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Composição do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Crisotila. Participação de Servidores Públicos. Qualificação de OSCIP. Lei n.º 9.790/99 - art. 4º, parágrafo único. Lei n.º 9.842/92 CF – arts. 37, caput; § 4º; 5º, LIV e LV Lei n.º 8.112/ 90 – art. 117, X. 1. Cumprimento do decidido pela 1ª CCR (fls. 310/313); 1.1. Comunicação às pessoas no minadas a fl. 307 – fls. 319/321. Pela Homologação

do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **99) PROCESSO N.º: 1.16.000.002414/2010-38. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital n° 001/2010. Ministério da Pesca e Aquicultura. Homologação (apenas, dos dois primeiros colocados de cada Estado e de cada Cargo / Decreto n° 6.944/09 / Critérios de Homologação do Certame). CF – art. 37, caput. Decreto n° 6.944/2009. Homologação dos candidatos de acordo com os critérios determinados no Decreto n° 6.944/2009; 1.1. Para 30 ou mais vagas – homologadas duas vezes o número de vagas; 1.2. Para o Concurso em questão, foram autorizadas 100 vagas (30 para Agentes Administrativos, 30 para Engenheiros e 40 para Analistas Administrativos)); 1.3. Decreto n° 6.944/2009: não necessária menção no Edital. 2. A classificação do Concurso não se deu por critérios nacionais, mas por Unidade da Federação, de acordo com a pontuação de cada candidato. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **100) PROCESSO N.º: 1.23.000.002518/2010-16. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Processo Seletivo. Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – EFOMM 2011. Centro de Instrução Almirante Brás de Aguiar – CIABA e Centro de Instrução Graça Aranha – CIAGA. Lista dos aprovados (para período de adaptação). CF – art. 37, caput. 1. Hipótese sobre irregularidades na Lista de Aprovação e Classificação (para o Período de Adaptação) de participantes do Processo Seletivo de Admissão às Escolas de Formação de Oficiais da Marinha Mercante – EFOMM/2011. 2. Exame Psicológico - de caráter Eliminatório: constando da Lista de Aprovados faltosos (cit.); 2.1. Lista corrigida pela Coordenação do Processo Seletivo; 2.2. Ausência de prejuízo aos aprovados. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **101) PROCESSO N.º: 1.34.008.000007/2011-89. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Exame de Ordem. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Prévia aprovação para registro na OAB. Requisito para exercício da Advocacia. CF – art.5º, XIII. Lei n° 8.906/94 - art. 8º, IV. 1. A exigência de aprovação no Exame da OAB para o exercício da Advocacia não padece de qualquer inconstitucionalidade. 2. STF - RE n° 603.583 / RS, Rel. Min. Marco Aurélio. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **102) PROCESSO N.º: 1.24.000.001126/2004-46. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Segurança do Tráfego Aéreo. Aeroporto Castro Pinto - PB. CF – art. 37, caput. 1. As Informações prestadas revelam que o Aeroporto (Castro Pinto) está de acordo com todos os padrões de Segurança Internacional. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **103) PROCESSO N.º: 1.29.004.000211/2010-19. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entrega de Correspondências (Zonas Urbana / Rural). Município de Vicente Dutra/RS. CF – art. 37, caput. Portaria MC N° 311/98. Portaria MC n° 141/98. 1. Disciplinamento para a entrega de Correspondência. 2. Zona Urbana - Bairro Figueira: entrega domiciliar de correspondências regularizada após adequação aos requisitos mínimos da Portaria n.º 311/98. 3. Zona Rural: não há localidade com mais de 500 (quinhentos) habitantes; 3.1. Não justificada a aplicação da Portaria MC n° 141/1998 (Caixa de Correio Comunitária - CPC). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **104) PROCESSO N.º: 1.26.000.002365/2010-97. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Promoção de Arquivamento / Recurso. Constitucional. Infraconstitucional. Poder Judiciário da União. Conselho de Justiça Federal (CJF). Cargo de Analista Administrativo (regulamentação). Curso Superior em Administração (exigência). CF – art. 37 Lei n° 4.769/65 Decreto n° 61.934/67. 1. Cargo de Analista Administrativo: atividades que podem ser desempenhadas por qualquer pessoa que tenha concluído outro Curso Superior. 2. Matéria já analisada por diversos TRF's. 3. Ausência de irregularidade. Pela Homologação do Arquivamento; prejudicado o Recurso. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **105) PROCESSO N.º: 1.22.014.000037/2009-11. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais. Campus Barbacena. Nomeação de Diretor-Geral. Eleição questionada. Quadriênio 2009 / 2013. Questão Judicializada (Mandado de Segurança n° 2009.38.01.002525-4 – com trânsito em julgado - pela improcedência do pedido). Atuação do MPF

como custus legis. CF – arts. 37; 5º, XXXV Lei nº 11.892/2008 Decreto nº 4.877/03. 1. Nomeação do Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, em face da superveniência da Lei 11.892/08 (que estabeleceu nova forma de investidura no referido cargo). 2. Questão Judicializada: Mandado de Segurança nº 2009.38.01.002525-4, com trânsito em julgado - pela improcedência do pedido. 3. Atuação do MPF como custus legis. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **106) PROCESSO N.º: 1.29.004.000509/2009-95. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Educação. Cursos de Educação à Distância. Limitação do número de estágios. Profissionais da Área de Serviço Social. CF – art. 37 Lei nº 11.722/08 Res. nº 533/08 – CFESS. 1. A Resolução nº 533/2008 do CFESS não viola a Lei de Estágio, mas, a regulamenta ao dispor sobre o número de estagiários por profissional de Serviço Social dentro da margem estipulada pela Lei nº 11.788/2008. 2. Precedente da 1ª CCR: PA nº 1.25.005.000320/2009-31. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **107) PROCESSO N.º: 1.15.00.001291/2010-55. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Programa Universidade para Todos – PROUNI. Bolsas (totais e parciais). Grau de dificuldade na prova. Comunicação da aprovação no Processo Seletivo. CF – art. 37, caput. 1. O grau de dificuldade das questões não revela, por si só, ilegalidade. 2. Com a Edição da Portaria Normativa nº 19, do Ministério da Educação, a pretensão da Representante (cit.) restou atendida; 2.1. Matrícula efetivada em 23/08/10, na Faculdade Christus, para o Curso de Medicina. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **108) PROCESSO N.º: 1.11.000.000585/2010-17. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Edital nº 01/2010. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL. Inscrição. Requisitos. CF – art. 37, caput. Lei nº 9.394/ 96. 1. Inscrição de candidatos com Graduação (Bacharelado ou Tecnológico) para disputa de vagas ofertadas para Curso de Licenciatura: possibilidade; 1.1. Previsão de participação em Curso Específico de Formação de Professores – para candidatos com Bacharelado (Lei nº 9.394/ 96) (Programa Especial de Formação Pedagógica). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **109) PROCESSO N.º: 1.16.000.003002/2010-15. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Qualidade. Agência Nacional de Saúde – ANS. Possível omissão da Autarquia em fornecer resposta ao Representante sobre a negativa de realização de procedimento cirúrgico pelo Plano de Saúde HAPVIDA. CF – arts. 6º, caput; 37, caput. 1. Obtenção de resposta da ANS; 1.1. Questionamento do Requerente encontra-se em fase de apuração - Procedimento Administrativo nº 25773.011498/2010-04. Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **110) PROCESSO N.º: 1.18.000.001530/2010-65. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Concurso Público. Ministério da Pesca e Aquicultura. Cargo de Agente Administrativo. Alteração indevida do Gabarito Oficial. CF – art. 37, caput. 1. Apurações e providências centralizadas no P.A nº 1.18.000.001526/2010-05, em trâmite na PR/GO. 2. A duplicidade de Procedimentos contraria os Princípios da Eficiência e da Economicidade. Precedente da 1ª CCR (PA nº 1.34.001.004423/2006-59, Rel. Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto). Pela Homologação do Arquivamento. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **111) PROCESSO N.º: 1.25.000.002762/2010-04. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Serviço Público. Licitação. Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Conservação e Técnicos com Débitos Fiscais. Improbidade Administrativa. CF – art. 37. Lei nº 8.666/93. 1. Hipótese sobre eventual ato de Improbidade Administrativa: matéria para análise da 5ª CCR. Pela remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **112) PROCESSO N.º: 1.34.006.000176/2009-14. Relatora:** Dra. Aurea Lustosa Pierre. **Ementa:** Constitucional. Infraconstitucional. Polícia Federal. Agente de Polícia Federal. Furto de Veículo acautelado em serviço. CF – art. 37, caput. 1. Matéria afeta às atribuições da 5ª CCR. Pela remessa à 5ª CCR. **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **Segunda Parte, I – Ad. referendum – Processo nº 1.11.000.001139/2010-11**, pela Homologação com remessa ao MPE/AL, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. **II – Ad. Referendum – Processo nº 1.20.000.002047/2010-40**, pela Homologação com remessa ao MPE/MT, **Decisão:** Voto da Relatora

aprovado à unanimidade. III – Ad. referendum – **Processo nº 1.12.000.000733/2010-58**, pela Homologação com remessa ao MPE/AP, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. IV – Ad. Referendum – **Processo nº 1.34.012.000140/2011-76**, pela Homologação com remessa ao MPE/SP, **Decisão:** Voto da Relatora aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16h00, da qual eu, Wagner Vinícius de Oliveira Miranda, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO

Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE

Subprocuradora-Geral da República
Membro – Titular

WAGNER VINICIUS DE OLIVEIRA MIRANDA

Secretário Executivo da 1ª CCR